

# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## RESOLUÇÃO Nº 1.133/2019 - CONFERE

Aprova o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores por meio dos cartões de crédito e débito.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais — Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, V, e VII, da Lei  $n^{\circ}$  4.886, de 09 de dezembro de 1965, e artigo 12, V, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que é atribuição dos gestores dos Conselhos de Fiscalização Profissional zelarem pelo patrimônio e receita das respectivas Entidades, ante a natureza tributária das anuidades a elas devidas pelos profissionais registrados;

**CONSIDERANDO** que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

**CONSIDERANDO** que a adoção da medida, já implementada em 2017, pela Resolução nº 1.097/2017, contribuiu para a redução da inadimplência dos registrados nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

**CONSIDERANDO** que diversos Conselhos Regionais propuseram maior abrangência para o uso do cartão no recebimento de seus créditos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, integrantes do Sistema Confere/Cores, ficam autorizados a receber por meio de cartões de crédito e débito, os valores decorrentes de anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas naturais e jurídicas, observadas as seguintes condições:

**Art. 2º** Cada Conselho Regional dos Representantes Comerciais contratará individualmente a administradora do cartão de débito e crédito, vencedora de procedimento administrativo licitatório específico, ou poderá fazer a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente de pregão realizado por outro Conselho Regional ou qualquer órgão da Administração Pública.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001 Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

**CEP:** 70070-120 – Tel.: (61) 3225-3663 – **Fax:** (61) 3223-2442 **E-mail:** confere@confere.org.br – **Web-page:** www.confere.org.br

1

#### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 3º São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes de anuidades vencidas e respectivos encargos, incluindo eventuais taxas e emolumentos devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício corrente à época da formalização do parcelamento, em atenção ao disposto na Resolução nº 220/2003 - Confere.

Art. 4º Resguardado o disposto no art. 5º, § 1º, deste normativo, são passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade referente ao registro inicial, incluindo eventuais taxas, emolumentos e multas por atraso devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

- Art 5º São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade vigente, incluindo eventuais taxas e emolumentos devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais, desde que:
- § 1º No caso de pagamento antecipado, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 10, VIII, da Lei 4.886/65, até 31 (trinta e um) de março do exercício corrente, o recebimento da anuidade com desconto só será efetuado por meio de cartão de débito ou crédito à vista.
- § 2º A partir do dia 1º (primeiro) de abril do exercício corrente, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

§ 3º Resguardado o estabelecido no § 1º, havendo o pagamento cumulativo de anuidades vigente e em atraso, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente,

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 CEP: 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br

### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

Art. 6º No caso de pagamento exclusivo de taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais, por meio de cartão, sem a inclusão de anuidades, serão admitidas, apenas, as modalidades de débito e crédito à vista.

Art. 7º Os custos decorrentes da implantação e da operacionalização do recebimento por meio de cartões de crédito e de débito ficarão a cargo do Conselho Regional, sendo registrados contabilmente como despesas.

Art. 8º A cota parte destinada ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais incide sobre o valor bruto dos recebimentos referidos nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 1.097/2017, de 06 de abril de 2017.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Plenário do Confere.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello

Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares Diretor-Tesoureiro

Procuradora-Geral

Izaac Pereira Inácio Procurador-Geral Adjunto

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 CEP: 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663 - Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br - Web-page: www.confere.org.br